

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para prorrogar o prazo estabelecido no art. 143 e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O trabalhador rural, enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I e do inciso VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo, até 30 de junho de 2009, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da ampliação do prazo de concessão deste benefício correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de dezembro de 2005.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal